CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE 2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A MEDALHA "HERÓI ITAGUAIENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a **Medalha "Herói Itaguaiense"**, destinada a reconhecer agentes públicos municipais que tenham prestado relevantes serviços à população ou praticado atos excepcionais de bravura em situações de resgate, salvamento ou atuação em desastres e catástrofes naturais, inclusive quando em missões de cooperação, apoio federativo ou ajuda humanitária em outros municípios ou unidades da Federação.

Parágrafo único. A honraria poderá ser concedida post mortem, sendo entregue a familiar ou representante indicado pela família.

Art. 2º A Medalha deverá conter, obrigatoriamente, o Brasão do Município de Itaguaí, e suas características visuais, tais como formato, composição, material, desenhos, cores e dimensões serão definidas em regulamento próprio.

§ 1º Juntamente com a medalha será entregue ao homenageado um diploma alusivo ao reconhecimento.

§ 2º A concessão da honraria será registrada no prontuário funcional do servidor público municipal agraciado, quando aplicável.

Art. 3º A honraria poderá ser cassada nos seguintes casos:

I - demissão do agente público a bem do serviço público;

II - cassação da aposentadoria por razões disciplinares.

Parágrafo único. A concessão da honraria será cancelada se recusada, devolvida ou não recebida sem justificativa razoável na data designada para a entrega.

Art. 4º Fica autorizada a criação de um **Registro Municipal dos Heróis Itaguaienses**, com a finalidade de preservar a memória dos homenageados, que será mantido em meio físico e digital, disponível para consulta pública por meio do portal oficial da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 5º A Medalha "Herói Itaguaiense" será entregue anualmente, preferencialmente durante as comemorações do aniversário da cidade, no dia **05 de julho**, em cerimônia oficial organizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A concessão da Medalha "Herói Itaguaiense" será feita mediante proposta apresentada por vereador, e dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As propostas deverão ser protocoladas até 30 dias antes da data prevista para a solenidade de entrega, acompanhadas da justificativa e documentação pertinente.

Art. 7º Cada vereador poderá indicar anualmente até 03 (três) nomes para recebimento da honraria, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Itaguaí a **Medalha "Herói Itaguaiense"**, uma honraria destinada a reconhecer agentes públicos municipais que, no exercício de suas funções, tenham se destacado por atos de bravura, coragem ou por relevantes serviços prestados à população em situações de risco, calamidades, desastres naturais ou missões humanitárias.

Valorizar o servidor público que atua com heroísmo, abnegação e comprometimento é uma forma de reconhecer o esforço de quem arrisca sua vida em prol do bem coletivo. Ao mesmo tempo, a homenagem serve de inspiração para toda a sociedade e estimula a cultura da responsabilidade, da solidariedade e do serviço público ético.

A criação da Medalha "Herói Itaguaiense" permite que o Município registre e celebre esses atos com dignidade e solenidade, por meio de uma cerimônia anual preferencialmente realizada no dia **05 de julho**, data simbólica por marcar o aniversário de emancipação da cidade.

Além disso, propomos a criação de um **Registro Municipal dos Heróis Itaguaienses**, com a finalidade de preservar a memória dos agraciados e assegurar que suas contribuições jamais sejam esquecidas.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em nome da valorização da vida, da coragem e do compromisso com o serviço público em nossa cidade.

Itaguaí, RJ, 22 de maio de 2025

KARINE BRANDÃO
Vereadora